

PROJETO DE LEI Nº 99/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2023.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Socorro para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 176.000.000,00 (Cento e Setenta e Seis Milhões), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 176.000.000,00 (Cento e Setenta e Seis Milhões) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.225.000,00 (Três Milhões e Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) e em R\$ 172.775.000,00 (Cento e Setenta e Dois Milhões e Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	170.420.000,00
1.1. Receita Tributária	46.175.600,00
1.2. Receita de Contribuições	2.980.000,00
1.3. Receita Patrimonial	2.349.400,00
1.7. Transferências Correntes	116.570.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.345.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.580.000,00
2.1. Operações de Crédito	100.000,00
2.2. Alienação de Bens	50.000,00
2.4. Transferências de Capital	5.430.000,00
TOTAL	176.000.000,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.225.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.942.720,00
02.02 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	9.763.300,00
02.03 - SECRETÁRIA DA FAZENDA	3.748.780,00
02.04 – SECRET. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL	2.585.272,00
02.05 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	53.790.353,00
02.06 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	53.001.533,00
02.07 - SECRETÁRIA DE CIDADANIA	5.941.265,00
02.08 - SECRETÁRIA DE CULTURA	4.007.855,00
02.09 - SECRETÁRIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	1.562.700,00
02.10 - SECRETÁRIA DE SERVIÇOS	24.409.564,00
02.11 - SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	7.528.693,00
02.12 - SECRETÁRIA DE TURISMO	4.492.965,00
TOTAL	176.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.225.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	14.875.120,00
06. SEGURANÇA PUBLICA	6.571.721,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.334.310,00
10. SAÚDE	53.451.754,00
12. EDUCAÇÃO	54.262.968,00
13. CULTURA	4.007.855,00
15. URBANISMO	15.377.865,00
16. HABITAÇÃO	200.900,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.538.000,00
20. AGRICULTURA	678.592,00
22. INDÚSTRIA	356.580,00
23. COMERCIO E SERVIÇOS	4.449.965,00
26. TRANSPORTE	6.638.115,00
27. DESPORTO E LAZER	797.655,00
28. OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.353.600,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	880.000,00
TOTAL	176.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	3.353.600,00
0001 - CONTROLE DO LEGISLATIVO	3.225.000,00
0002 - GESTAO GABINETE DO PREFEITO	1.393.320,00
0003 - GESTÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO	4.433.550,00
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	994.280,00
0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.049.637,00
0007 - FUNDEB	20.702.723,00
0008 - TRANSPORTE DE ALUNOS	6.375.480,00

0009 - CEMEP/SENAI	263.000,00
0010 - PRE-ESCOLAS EMEIS	5.246.009,00
0011 - CRECHES	4.037.700,00
0012 - MERENDA ESCOLAR	9.303.800,00
0013 - INVESTIMENTO NA SAÚDE	630.000,00
0014 -TURISMO	4.449.965,00
0015 - GESTÃO E APOIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.948.450,00
0016 - CULTURA	4.007.855,00
0017 - INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	368.680,00
0018 - OBRAS E SERV. URBANOS	8.281.958,00
0019 - CIDADE LIMPA	3.804.545,00
0020 - LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.595.525,00
0021 - CEMITERIOS	333.420,00
0022 - SERVICOS DE TRANSITO	897.792,00
0023 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6.278.401,00
0024 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	678.592,00
0025 - ESPORTE E LAZER	797.655,00
0026 - SERV MUNICIPAIS DE ESTRADAS RURAIS	6.638.115,00
0027 - CIDADE VERDE - PAISAGISMO E URBANISMO	464.625,00
0028 - MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1.538.000,00
0029 - ENSINO SUPERIOR	630.000,00
0030 - TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO	1.075.200,00
0031 - DIREITOS DA PESSOA C/ DEFICIENCIA	43.000,00
0032 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	556.000,00
0033 - PLANEJAMENTO E URBANISMO	895.250,00
0034 - NEGOCIOS JURIDICOS	1.562.700,00
0035 - COMUNICACAO SOCIAL	549.400,00
0036 - HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	200.900,00
0037 - TRIBUTAÇÃO	1.123.300,00
0038 – GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	3.291.376,00
0044 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	1.594.130,00
0045 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	1.212.030,00
0046 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	126.000,00
0047 - ATENÇÃO BASICA	18.164.284,00
0048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	31.213.454,00
0049 - VIGILANCIA EM SAUDE	1.039.704,00
0050 - COMPONENTE MEDIC. BASICOS	615.000,00
0051 - COMPONENTE MEDIC. DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	155.000,00
0052 - GESTÃO DO SUS	1.184.091,00
0054 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	352.500,00
0055 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.445.004,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	880.000,00
TOTAL	176.000.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	165.406.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	74.124.664,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	90.581.336,00
3.3.40.00 - Transf. a Municípios	535.000,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas SFL	13.638.000,00
3.3.67.00 – Contratos PPP	1.600.000,00
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	735.000,00
3.3.72.00 - Execução Orçam. Delegada a Consórcio. Público	7.300.000,00

3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	66.773.336,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	9.714.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	8.682.800,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.031.200,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	880.000,00
TOTAL	176.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto à:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

II - nos moldes do artigo 165, §8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

III - a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV - a abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação no exercício de 2023.

V – a abrir créditos destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

VI - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a **realocar livremente na execução do orçamento os recursos de **um elemento de despesa para outro**, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.**

Art. 5º - As metas fiscais de receita e de despesa e o resultado primário e nominal, apurado segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Setembro de 2022.

Josué Ricardo Lopes – Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, estimando as receitas e fixando as despesas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Socorro, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, e o orçamento de investimento estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Cumpre-me destacar que para o exercício financeiro de 2023 foi estimada uma receita de R\$ 176.000.000,00 (Cento e Setenta e Seis Milhões), fixando-se a despesa no mesmo valor.

Não é demais ressaltar a Vossas Excelências que o desempenho da economia de uma forma geral ainda sofre as conseqüências da crise que assolou o mundo capitalista anos atrás e que de alguma forma reflete na economia local, motivo que nos faz projetar para o ano de 2023 um orçamento significativamente austero.

De qualquer modo, projetamos para o ano vindouro investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias com o Governo Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município.

Saliento finalmente que, austeridade e contenção de gastos são imperativos, tendo a Lei Orçamentária à estratégia de recuperação da capacidade do Município de Socorro de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania.

Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.